

LEI Nº 539/02

INSTITUI O PROGRAMA DE CESTAS BÁSICAS EM BENEFÍCIO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAJATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica instituído o programa de cestas básicas a ser distribuída mensalmente, em benefícios dos Conselheiros do Conselho Tutelar de Cajati.
- Art.2º- Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 30 (trinta) dias.
- Art.3º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementada se necessária.
- Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 16 DE MAIO DE 2002

Marino de Lima
Prefeito Municipal